

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

Parágrafo Primeiro: Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do IABAS, mediante julgamento fundado em critérios objetivos.

Parágrafo Segundo: O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

ARTIGO 2º

Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre o IABAS e órgãos dos entes públicos, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência.

ARTIGO 3º

Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto.

ARTIGO 4º

As compras realizadas pelo IABAS deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

- I - O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;
- II - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e
- III - definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

ARTIGO 5º

Ao IABAS fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o IABAS ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação do serviço, a critério exclusivo do IABAS, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O critério utilizado pelo IABAS para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente que venha a ocorrer.

ARTIGO 6º

O IABAS poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

ARTIGO 7º

A critério do IABAS, procedimentos e Artigos serão suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

ARTIGO 8º

O procedimento de escolha poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;
- II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- III - quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IABAS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V - quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- VI - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- VII - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII - para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia; e
- IX - aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal.

ARTIGO 9º

A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos, assinado pelo responsável pelo Setor de Compras do IABAS, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;
- II - o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;
- III - as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e
- IV - a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder Público ou/e à estimativa de custo do IABAS.

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

ARTIGO 10º

É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- I - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II - para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:
 - (i) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
 - (ii) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - (iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - (iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e
 - (v) assessoria jurídica.
- III - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado;
- IV - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- VI - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- VII - para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- VIII - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- IX - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IABAS, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

- X - para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do IABAS;
- XI - nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação; e
- XII - na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades do IABAS.

Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional.

ARTIGO 11º

A Diretoria do IABAS definirá, em ato específico, as competências para os atos de dispensa de procedimento de escolha.

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

ARTIGO 12º

Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou Serviço, a seleção de fornecedores será realizada em qualquer das seguintes modalidades de procedimento de escolha:

- I - Adesão a Atas de Registros de Preço;
- II - Cotação;
- III - Concorrência Simplificada; e
- IV - Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro: O IABAS poderá manter Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do IABAS ou Pré-Qualificados.

ARTIGO 13º

Quando da realização do procedimento de escolha, o IABAS fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

ARTIGO 14º

Para a escolha da modalidade do procedimento a ser adotado, serão levados em conta, dentre outros, nos seguintes fatores:

- I - peculiaridades das atividades exercidas pelo IABAS;

- II - desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- III - garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
- IV - duração do procedimento, eficiência e presteza da operação pretendida;
- V - participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
- VI - satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
- VII - busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- VIII - necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado; e
- IX - conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos utilizados na área de saúde, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

ARTIGO 15º

A modalidade de procedimento de escolha de fornecedores deverá ser indicada pelo responsável do setor de compras, mediante justificativa e constará, sempre, do instrumento convocatório.

ARTIGO 16º

O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.

REGISTRO CADASTRAL

ARTIGO 17º

O IABAS poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com o Instituto.

Parágrafo Único: Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, o IABAS publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- I - habilitação jurídica;
- II - capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - regularidade fiscal.

ARTIGO 18º

Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

ARTIGO 19º

A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o IABAS poderá ser suspensa quando:

- I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II - apresentar, na execução de contrato celebrado com o IABAS, desempenho considerado insuficiente;
- III - tiver títulos protestados ou executados; e
- IV - tiver requerida a sua falência ou Recuperação Judicial.

ARTIGO 20º

A inscrição será cancelada:

- I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II - quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- III - pela prática de qualquer ato ilícito;
- IV - a requerimento do interessado; e
- V - por qualquer outro critério que o IABAS julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

ARTIGO 21º

O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o IABAS enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o IABAS exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

DA COTAÇÃO

ARTIGO 22º

O setor de compras do IABAS poderá, quando da aquisição de produtos ou contratação de obras ou serviços cujo valor anual total do contrato não exceda **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, realizar cotação com, no mínimo, 03 (três fornecedores), a fim de obter o melhor custo-benefício para o Instituto.

Parágrafo Único: Para fins deste Artigo, considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II - Forma de pagamento;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V - Durabilidade do produto;
- VI - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII - Disponibilidade de serviços;
- VIII - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX - Qualidade do produto;

X - Assistência técnica; e

XI - Garantia dos produtos.

ARTIGO 23º

Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

I - Adequação das propostas ao objeto solicitado;

II - Qualidade;

III - Preço;

IV - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V - Condições de Pagamento; e

VI - Outros critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo: As solicitações de compras necessárias e parte da gestão de contratos, deverão ser apresentadas ao setor de compras devidamente assinados e aprovados pelo gerente da solicitante, a quem compete aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

ARTIGO 24º

Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

ARTIGO 25º

Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

ARTIGO 26º

A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

Parágrafo Primeiro: A ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do Setor Compras;

Parágrafo Segundo: A compra que justificadamente seja adquirida com preço superior ao preço de mercado será remetida ao solicitante acompanhada de justificativa para conhecimento.

ARTIGO 27º

As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO

ARTIGO 28º

O IABAS poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preço do órgão do Ente Público que o IABAS detenha relação jurídica, quando verificado pelo Setor de Compras que os preços registrados encontram-se em consonância com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único: O IABAS poderá excepcionalmente, aderir a Ata de Registro de Preço que não pertença ao órgão do Ente Público que detenha relação jurídica, quando este não detenha Ata referente ao produto ou serviço solicitado e sempre mediante expressa justificativa e apresentação de cotação com no mínimo três fornecedores.

ARTIGO 29º

A Adesão a que se refere este capítulo somente será realizada quando restar demonstrada a economicidade e eficiência, gerando melhor custo-benefício ao IABAS.

ARTIGO 30º

Quando solicitado pelo Setor Solicitante, o setor de Compras do IABAS enviará à Administração Pública um Ofício manifestando a sua intenção em aderir a Ata.

Parágrafo Único: O Ofício somente será enviado mediante confirmação do setor de compras do IABAS de que a Ata a que se pretende aderir encontra-se válida, devidamente firmada pela Administração Pública e assinada pelo Licitante vencedor.

ARTIGO 31º

Após a manifestação positiva da Administração Pública, o setor de compras do IABAS tomará todas as medidas cabíveis para a contratação do objeto da Ata.

Parágrafo Único: Não concordando o Licitante com a Adesão ou, ainda, não respondendo ao Ofício de que trata o *caput* deste Artigo, em tempo hábil, o IABAS poderá realizar qualquer outra modalidade de escolha de fornecedor prevista neste regulamento.

DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ARTIGO 32º

O IABAS poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

Parágrafo Primeiro: O certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado ao IABAS o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

Parágrafo Segundo: O edital de chamamento indicará, além da(s) obra(s), serviço(s) ou fornecimento(s) a ser(em) contratado(s), os procedimentos da pré-qualificação, seus requisitos e prazo de validade.

PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

ARTIGO 33º

O IABAS poderá escolher seu (s) fornecedor (es) através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.

Parágrafo único

O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor.

ARTIGO 34º

O IABAS poderá encaminhar para quantos fornecedores julgar necessário, registrados ou não em seu cadastro, o Termo de Referência, para que os fornecedores demonstrem o interesse em executar o objeto do Edital, apresentando sua proposta no prazo do Edital.

ARTIGO 35º

O edital deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

- I - o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;
- III - o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;
- IV - o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- V - o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;
- VI - a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- VII - o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento;
- VIII - as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
- IX - a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- X - as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;
- XI - as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
- XII - esclarecimento de que o IABAS poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes;
- XIII - prazo de validade das propostas; e
- XIV - outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias.

ARTIGO 36º

O IABAS fará constar no Instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os

documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

Parágrafo Primeiro: O Órgão Competente fará constar em cada instrumento convocatório o procedimento a ser adotado na fase de habilitação dos fornecedores interessados em participar da concorrência simplificada.

Parágrafo Segundo: O edital da concorrência poderá dispensar os fornecedores inscritos no cadastro do IABAS da apresentação dos documentos de regularidade jurídico-fiscal exigidos para a habilitação.

ARTIGO 37º

O Órgão Competente fará a análise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

Parágrafo Primeiro: O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para o IABAS, observado o disposto neste Regulamento.

ARTIGO 38º

O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

- I - As propostas consideradas adequadas às exigências do Instrumento de Convocação;
- II - as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e
- III - A ordem final de classificação.

ARTIGO 39º: O IABAS poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

ARTIGO 40º

Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o IABAS poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

ARTIGO 41º

O fornecedor cuja proposta não restar vencedora poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dias) da publicação do resultado, direcionando ao Órgão Competente, por petição escrita e assinada pelo Represente Legal ou seu procurador, contendo as razões que o fundamentam.

Parágrafo Único: Após o término do prazo para a interposição de recurso, quando houver recurso interposto, o órgão competente formalmente avisará aos demais concorrentes a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

ARTIGO 42º

A seu exclusivo critério, o órgão competente poderá suspender o curso do procedimento, quando relevantes os aspectos questionados pelo (s) recorrente(s) e para a sua resolução depender de diligências ou análise aprofundada.

ARTIGO 43º

O órgão competente decidirá o(s) recurso(s) em 2 (dois) dias úteis e fará constar no sítio eletrônico do IABAS o resultado, sendo este definitivo e irrecorrível.

ARTIGO 44º

Concluído o julgamento do (s) recurso (s), por decisão irrecorrível, o Órgão Competente fará publicar no sítio eletrônico do IABAS a (nova) ordem de classificação das propostas, com a declaração do vencedor.

ARTIGO 45º

Declarado o vencedor, o IABAS adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

ARTIGO 46º

Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente bem como será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

ARTIGO 47º

Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- I - Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- II - Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- III - Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

ARTIGO 48º

Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I - Segurança;
- II - Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - Economia na execução, conservação e operação;

- IV - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V - Acessibilidade;
- VI - Adoção das normas técnicas adequadas; e
- VII - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

ARTIGO 49º

A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Parágrafo Único: Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com o competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

DO PREGÃO

ARTIGO 50º

O IABAS poderá utilizar-se da modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, para a seleção de Fornecedores a que se refere este Regulamento.

Parágrafo Único: O PREGÃO previsto neste Regulamento se dará através de sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo IABAS.

ARTIGO 51º

Para a promoção do Pregão Eletrônico serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

- I - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
- II - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico o representante do IABAS, o Pregoeiro, os Membros do Órgão Competente, os Operadores do sistema e os fornecedores que desejarem participar do PREGÃO, na forma eletrônica, atendidos os requisitos deste Regulamento e do Edital.
- III - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- IV - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- V - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- VI - O uso da senha de acesso pelo fornecedor participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IABAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ARTIGO 52º

Caberá ao pregoeiro, a ser nomeado pelo Órgão Competente do IABAS, em especial:

- I - coordenar o procedimento de escolha de fornecedores;

- II - receber, examinar e decidir consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos orais, encaminhando ao órgão competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos do Órgão Competente; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído ao órgão competente e propor a homologação.

ARTIGO 53º

Caberá ao Órgão Competente, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

ARTIGO 54º

Caberá ao fornecedor interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- II - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou IABAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- III - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- IV - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- V - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VI - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

ARTIGO 55º

Para habilitação dos interessados, será exigida a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;

- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
- VI - quaisquer outros documentos que o IABAS julgue necessário.

ARTIGO 56º

A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no sítio eletrônico do IABAS.

Parágrafo Primeiro: O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

Parágrafo Segundo: Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ARTIGO 57º

Até cinco dias corridos anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, no endereço fixado no Edital.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo Órgão Competente, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos que julgar pertinentes, no prazo de até quarenta e oito horas.

Parágrafo Segundo: Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

ARTIGO 58º

Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do IABAS, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ARTIGO 59º

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Parágrafo Único: Até a abertura da sessão, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

ARTIGO 60º

A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Parágrafo Único: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

ARTIGO 61º

O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente o fornecedor autor de valor mais baixo e os fornecedores das ofertas com preços até 25% (vinte e cinco por cento) superiores àquela poderão participar da etapa de lances sucessivos, até a proclamação do vencedor.

ARTIGO 62º

Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os fornecedores participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

ARTIGO 63º

Os fornecedores participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor participante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Parágrafo Terceiro: A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

ARTIGO 64º

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, por decisão do pregoeiro, este poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

Parágrafo Único: A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores participantes.

ARTIGO 65º

Encerrada definitivamente a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do fornecedor conforme disposições do edital.

Parágrafo Primeiro: No momento da verificação da avaliação, o IABAS poderá valer-se das informações constantes no Registro Cadastral disponível no sítio eletrônico do IABAS.

Parágrafo Segundo: Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

ARTIGO 66º

Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o fornecedor participante do pregão será declarado vencedor.

ARTIGO 67º

Declarado o vencedor, qualquer participante do pregão poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais fornecedores participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do fornecedor recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Parágrafo Primeiro: A falta de manifestação imediata e motivada do participante do pregão quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante do pregão declarado vencedor.

Parágrafo Segundo: O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ARTIGO 68º

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o IABAS adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.

ARTIGO 69º

Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

Parágrafo Primeiro: Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no § 2º, do artigo 65, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante do Pregão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital.

ARTIGO 70º

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o IABAS e, acaso seja cadastrado nos registros do Instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Único: Os participantes do PREGAO não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento escolha.

ARTIGO 71º

Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o IABAS deverá arquivar os documentos,

necessários a formação de um processo de compras que ficará a disposição de qualquer interessado:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - designação do pregoeiro, quando couber e órgão competente;
- V - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VI - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VII - documentação exigida para a habilitação;
- VIII - ata contendo os seguintes registros:
 - (i) participantes;
 - (ii) propostas apresentadas;
 - (iii) lances ofertados na ordem de classificação;
 - (iv) aceitabilidade da proposta de preço;
 - (v) habilitação; e
 - (vi) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- IX - comprovantes das publicações:
 - (i) do aviso do edital;
 - (ii) do resultado do procedimento de escolha;
 - (iii) do extrato do contrato; e
 - (iv) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ARTIGO 72º

Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao IABAS para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo IABAS; e
- IV - quando da contratação de bens e serviços de informática.

ARTIGO 73º

A escolha de fornecedores através do registro de preços será realizada nas modalidades concorrência simplificada ou pregão, segundo critério exclusivo do IABAS.

ARTIGO 74º

Caberá ao setor de Compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica e publicação no sítio eletrônico do IABAS ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa;
- V - realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes;
- VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do IABAS, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e
- VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

ARTIGO 75º

O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Parágrafo Único: É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Regulamento.

ARTIGO 76º

Os contratos decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes.

ARTIGO 77º

O IABAS quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do IABAS, assegurando-se o princípio da padronização.

ARTIGO 78º

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote:

- I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico do IABAS, e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA;
- II - quando da contratação decorrente do registro de preço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores participantes constantes da ATA; e
- III - os setores do IABAS deverão, quando da necessidade de contratação, solicitarem ao Setor de Compras do IABAS a ATA de Registro de Preço, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços praticados.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a critério do setor de compras do IABAS, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas devidamente justificada e comprovada a necessidade e a vantagem, poderão ser registrados outros preços.

ARTIGO 79º

A existência de preços registrados não obriga o IABAS a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento de escolha previsto neste Regulamento para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao vencedor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O IABAS fará constar no Edital do novo procedimento de escolha a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado.

ARTIGO 80º

O edital do procedimento de escolha para registro de preços deverá conter, obrigatoriamente:

- I - especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II - a unidade de medida adotada;
- III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- IV - o preço unitário máximo que o IABAS se dispõe a pagar, por contratação;
- V - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- VI - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VII - o prazo de validade do registro de preço;
- VIII - as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX - os modelos de planilhas de custo.

Parágrafo Único: O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

ARTIGO 81º

Homologado o resultado do procedimento de escolha, o IABAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após publicados no site no IABAS, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

ARTIGO 82º

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo IABAS do registro de preços, será formalizada pelo setor interessado, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

ARTIGO 83º

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IABAS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

ARTIGO 84º

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o IABAS poderá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ARTIGO 85º

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o IABAS poderá, sempre por decisão motivada:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

ARTIGO 86º

Não havendo êxito nas negociações, o IABAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ARTIGO 87º

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento;
- II - não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pelo IABAS com a Administração Pública.

ARTIGO 88º

Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do Sistema de Registro de Preço, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do IABAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 89º

A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão fundamentada do órgão competente.

ARTIGO 90º

O IABAS poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento de Compras.